



PROJETO DE LEI N. 7.504/2001, -

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação do artigo 3.º da Lei n. 4517/97.

Art. 1.º O artigo 3º da Lei n. 4517/97 passa a vigorar com o seguinte teor:

*"Art. 3.º. Quando da morte de paciente de outro município em Maringá, o corpo será liberado mediante retirada de ficha de acompanhamento funeral, na Central de Serviços Funerários da Municipalidade, devendo ser comprovada, entretanto, a residência do falecido na respectiva localidade.*

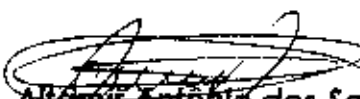
*§ 1.º Os serviços funerários serão prestados pelas empresas legalmente constituídas como permissionárias, sob sistema de rodízio, com plantão 24 horas.*

*§ 2.º O sistema de rodízio determinado no parágrafo anterior não se aplica quando houver expressa manifestação em contrário, por escrito, do usuário das funerárias." (NR)*

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - As disposições em contrário ficam revogadas.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 07 de março de 2001.

  
Altamir Antônio dos Santos  
VEREADOR-AUTOR